



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, MG PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2022.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

**REORGANIZA A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1ª Discussão e votação em 18/05/2022  
2ª Discussão e votação em 18/05/2022  
3ª Discussão e votação em    /   /   

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I

### DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo a Assessoria Jurídica do Município, como órgão permanente, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável pela representação dos interesses do Município em juízo e fora dele, pautando-se sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da indisponibilidade do interesse público.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - A Assessoria Jurídica do Município é órgão integrante da administração direta municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e tem por finalidade a representação e assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

I - Exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Itapecerica – MG, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- II - Promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;
- III - Promover quando solicitado às ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;
- IV - Prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade;
- V - Assessorar no preparo dos anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;
- VI - Assessorar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII - Elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo.
- VIII - Efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se os reconhecerem ilegítimos;
- IX - Elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, após subsídios fornecidos pela autoridade que praticou, ordenou ou autorizou o ato.
- X - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração municipal;
- XI - Atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- XII - Efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;
- XIII - Emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos municipais e secretarias;
- XIV - Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.
- XV - Emitir pareceres em processos administrativos e licitações no âmbito do Executivo Municipal ou sobre outros assuntos sempre que solicitado.
- XVI - Exercer outras funções jurídico-consultivas.



### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos, que passam a integrar a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assessoria Jurídica do Município:

- I - Assessor Jurídico;
- II - Assessor Jurídico Adjunto;
- III - Advogado Assistente;
- IV - Assessor administrativo.

Parágrafo Único: As vagas se limitarão exclusivamente a:

- I - 01 (um) Assessor Jurídico;
- II - 01 (um) Assessor Jurídico Adjunto;
- II - 01 (um) Advogado Assistente;
- IV - 01 (um) Assessor Administrativo.

### SEÇÃO I DO ASSESSOR JURÍDICO E DO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica do Município é dirigida pelo Assessor Jurídico.

§1º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico Adjunto serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deverão ser privativos de Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido notório saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas diversas da Administração Pública Municipal.

§2º - São devidos os Honorários de Sucumbência ao Assessor Jurídico do Município e ao Assessor Jurídico Adjunto, junto aos processos que estes atuarem bem como nos feitos de acordos judiciais, ou aqueles provenientes de acordos extrajudiciais.

**Art. 5º** - São atribuições do Assessor Jurídico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- I - Representar o Município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município.
- II - Orientar a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar as atividades privativas da advocacia e sua atuação;
- III - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;
- IV- Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;
- V- Desistir, autorizar a não interposição e desistência de recursos, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;
- VI - Prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;
- VII - Sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;
- VIII - Apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos advogados e assessores do Município, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;
- IX - Atuar como corregedor do executivo;
- X - Delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;
- XI - Aplicar aos advogados e assessores as penalidades cabíveis, após processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, submetendo sua decisão ao Prefeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para homologação;
- XII - Promover a cobrança da dívida ativa do Município encaminhada pela Fazenda.



Parágrafo Único - Ao Assessor Jurídico Adjunto caberão as atribuições do Assessor Jurídico, embora sob orientação e supervisão desse último, ou ainda, em sua substituição, desde que autorizado pelo Assessor Jurídico ou pelo Prefeito

## SEÇÃO II DO ADVOGADO ASSISTENTE

**Art. 6º** - São atribuições do advogado assistente:

- I - análise de documentos, contratos, sentenças e acordos;
- II - controle de agenda dos advogados;
- III - elaboração de relatórios e petições judiciais;
- IV - emissão de documentos;
- V - atendimento aos clientes;
- VI - participação em audiências;
- VII - auxílio na elaboração de defesas ou acusações.

**Parágrafo único** - Cabe ao Advogado Assistente, além das atribuições contidas nesta lei complementar, o dever de executar e auxiliar as atividades de competência da Assessoria Jurídica do Município quando requisitado pelo Assessor Jurídico do Município.

**Art. 7º** - O ingresso na carreira de Advogado Assistente dar-se á, mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 8º** - O Advogado Assistente será enquadrado mediante termo de posse perante o Prefeito, com o compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único:** São requisitos para a investidura no cargo de Advogado Assistente, entre outros estabelecidos no edital:

- I - ser brasileiro;
- II - ser bacharel em Direito;



- III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- IV - estar regularmente inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - ter no mínimo 01 (um) ano de prática jurídica comprovada após o bacharelado.

### SEÇÃO III DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**Art. 9** - O Assessor Administrativo será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, devendo ser exigido ensino médio completo para seu exercício.

**Art. 10** - São atribuições do Assessor Administrativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica e orientar-lhe de acordo com as determinações do Assessor Jurídico;
- II - propor ao Assessor Jurídico sugestões de melhoria e otimização das atividades da repartição, bem como a anulação de atos administrativos em desacordo com a legislação ou prejudiciais à imagem e dignidade do Município de Itapeçerica/MG;
- III - assessorar aos demais Departamentos ou Setores da edilidade na elaboração de atos administrativos
- IV - outras funções correlatas por ordem ou determinação do Assessor Jurídico ou Assessor Jurídico.

### CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS

**Art. 11** - São prerrogativas do Assessor Jurídico, do Assessor Jurídico Adjunto e Advogado Assistente, além das previstas na Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB/MG, as seguintes:

- I - Não serem constrangidos por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;



II - Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Não ser removido, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei;

V - Irredutibilidade de vencimentos;

VI - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;

VII - Examinar, em qualquer órgão da Administração Pública, documentos e autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

VIII - Requisitar quando necessário a sua segurança e a de terceiros, ou para manutenção da ordem pública, auxílio imediato da força policial.

Parágrafo único - O Advogado Assistente e o Assessor Jurídico Adjunto gozam de plena autonomia em seus pareceres e fundamentações jurídicas que, contudo, poderão ser contraditados pelo Assessor Jurídico.

## CAPÍTULO V

### DA REORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 12** - Fica revogada a Lei Complementar Municipal Nº 065/2017 que cria o Departamento Jurídico do Município, e em consequência extinto os cargos previstos naquele normativo.

**Art. 13** - Ficam aprovados os seguintes anexos parte integrante da presente Lei Complementar:

Anexo I - Relação de Cargos Efetivos criados por esta Lei Complementar;

Anexo II - Relação de Cargos Efetivos extintos por esta Lei Complementar



Anexo III - Relação de Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei Complementar;

Anexo IV - Relação de Cargos de Provimento em Comissão extintos por esta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

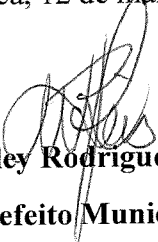
**Art. 14** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário.

**Art. 15** - É parte integrante desta Lei Complementar o incluso Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 12 de maio de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008 /2022

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS  
POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas após a criação desta lei
Advogado Assistente	30 hs	R\$3.189,00	01

Itapeçerica, 12 de maio de 2022.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008 /2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS POR ESTA LEI  
COMPLEMENTAR

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas
Procurador Jurídico	30 hs	R\$ 4.789,77	01

Itapecerica, 12 de maio de 2022.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

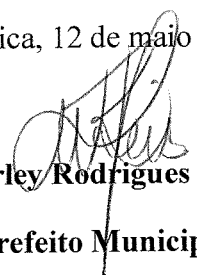
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2022.

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR  
ESTA LEI

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas após a criação desta lei
Assessor Jurídico	30	R\$ 5.793,25	01
Assessor Jurídico Adjunto	30	R\$5.500,00	01
Assessor Administrativo	30	R\$ 2.490,00	01

Itapecerica, 12 de maio de 2022.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008 /2022.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS POR  
ESTA LEI COMPLEMENTAR

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas
Assessor Jurídico I	30	R\$5.253,10	01
Assessor Jurídico II	30	R\$4.945,02	01
Assessor Contábil	30	R\$5.253,10	01

Itapecerica, 12 de maio de 2022.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008 /2022.**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que não ocorrerá aumento de despesa resultante da criação e extinção de cargos proposta nesta Lei Complementar, pois será compensado através de redução de despesas com cargos extintos, de forma a não prejudicar o alcance dos resultados das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício de 2022, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Itapeçerica, 12 de maio de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Reorganização da Assessoria Jurídica do Município de Itapecerica.

Data da Estimativa: 02/05/2022

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 16.972,25 Anual: R\$ 226.240,09

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto: Projeto de Lei que "Reorganiza a Assessoria Jurídica do Município, dispõe sobre a Criação e Extinção de Cargos Efetivos e Comissionados, e dá Outras Providências.

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado  Preencher Campos I e II  
Outras  Preencher Campo III

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 25.552.199,22	R\$ 28.560.999,58	R\$ 30.274.659,55	R\$ 32.091.139,12

#### Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da criação de cargos de Advogado Assistente, Assessor Jurídico, Assessor Jurídico Adjunto e Assessor Administrativo, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.731/2021 de 21 de dezembro de 2021, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

### METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a criação dos cargos pretendidos, foi o acréscimo dos valores fixados no projeto de lei municipal para a remuneração dos servidores municipais, com valor proposto total de R\$ 16.972,25/mês.

Assim como a criação dos cargos, foi considerado também a extinção dos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico I, Assessor Jurídico II e Assessor Contábil, o que perfaz uma remuneração mensal de R\$ 20.420,99/mês.

Analisando a estimativa de despesa gerada pela criação/extinção de cargos, incluindo encargos trabalhistas, foi apurado um impacto negativo de R\$ 4.249,36/mês.

Diante da diferença foi realizado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Março/2022, acrescida dos gastos gerados com a criação/extinção dos cargos, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Março/2022	R\$ 2.339.658,76						
							Encargos (INSS+FGTS)
Criação dos Cargos	R\$ 16.972,25	R\$	5.091,68	R\$	22.063,93		
Extinção de Cargos	R\$ 20.240,99	R\$	6.072,30	R\$	26.313,29		
Total da Folha de Abril de 2022	R\$ 2.336.390,02	-R\$	980,62	-R\$	4.249,36	R\$	2.332.140,66

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no período de Abril/2021 a Março/2022, projetada em 4,25% para o exercício de 2022, e o valor da folha total de Pessoal de Março/2022, multiplicada por 9 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias, tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	R\$	61.275.148,86
Gastos com pessoal até Março/2022	R\$	6.762.480,69
Projeção de Gastos até dezembro/2022	R\$	21.798.518,89
Total Geral Gastos Pessoal	R\$	28.560.999,58

**Resultado Percentual Gastos Pessoal 46,61**

Para o exercício de 2022 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2024), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

### PARECER:

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Itapeçerica/MG, 02 de maio de 2022

**Paulo de Assis Moraes**  
Consultor Contábil - CRC/MG 46.357



## Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

### DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 02 de maio de 2022

  
Wirley Rodrigues Reis

Unidade Gestora - Prefeito Municipal

### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 02 de maio de 2022

  
Wirley Rodrigues Reis

Unidade Gestora - Prefeito Municipal





## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA</b>			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	23.665,80	57.973,74	232.832,60
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	2.424,00	7.272,00	29.272,00
Contratação por Tempo Determinado	407.853,46	1.149.877,71	4.238.607,42
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.314.428,46	3.839.812,90	15.512.657,93
Obrigações Patronais	519.756,34	1.500.462,37	5.986.969,72
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	71.530,70	207.081,97	699.451,05
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.339.658,76</b>	<b>6.762.480,69</b>	<b>26.699.790,72</b>
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA</b>	<b>2.339.658,76</b>	<b>6.762.480,69</b>	<b>26.699.790,72</b>
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.339.658,76</b>	<b>6.762.480,69</b>	<b>26.699.790,72</b>
- LIMITE DE ALERTA (48,6%)	3.298.182,24	8.252.878,56	28.565.680,91
- LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	3.481.414,59	8.711.371,82	30.152.663,18
- LIMITE LEGAL (54%)	3.664.646,93	9.169.865,07	31.739.645,45
- PERCENTUAL APLICADO	34,48 %	39,82 %	45,43 %
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA</b>			
Contratação por Tempo Determinado	2.386,71	2.386,71	3.409,24
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	97.356,27	295.518,15	1.200.948,26
Obrigações Patronais	28.089,21	84.780,19	343.167,31
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.366,34	25.050,50	108.916,23
<b>SUBTOTAL</b>	<b>136.198,53</b>	<b>407.735,55</b>	<b>1.656.441,04</b>
<b>TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA</b>	<b>136.198,53</b>	<b>407.735,55</b>	<b>1.656.441,04</b>
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>136.198,53</b>	<b>407.735,55</b>	<b>1.656.441,04</b>
- LIMITE DE ALERTA (5,4%)	366.464,69	916.986,51	3.173.964,55
- LIMITE PRUDENCIAL (5,7%)	386.823,84	967.930,20	3.350.295,91
- LIMITE LEGAL (6%)	407.182,99	1.018.873,90	3.526.627,27
- PERCENTUAL APLICADO	2,01 %	2,40 %	2,82 %
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO</b>	<b>2.475.857,29</b>	<b>7.170.216,24</b>	<b>28.356.231,76</b>
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.786.383,21	16.981.231,61	58.777.121,21
60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.071.829,92	10.188.738,96	35.266.272,72
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	36,48 %	42,22 %	48,24 %

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes

Contador 46357

Richard Huston Figueredo

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**Mensagem nº. 027/2022 GABPREF.**

Itapeçerica, maio de 2022.

**Excelentíssimo Presidente,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que “REORGANIZA A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Executivo encaminha à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que implanta a nova Assessoria Jurídica do Município, com o intuito de corrigir algumas distorções advindas da alteração ocorrida em 2017, que extinguiu a Secretaria Jurídica.

Assim, buscou-se com a presente proposição a adequação do setor, diante da realidade vivenciada, que foi implantada em 2017, dentro de uma perspectiva de início de trabalho, onde tudo é realizado com muita urgência, diante da necessidade de se colocar em prática os ideais que se sagraram vencedores no pleito imediatamente anterior.

Se não bastasse, tão logo aprovada a mencionada Lei Complementar que extinguiu a Secretaria Jurídica e criou o atual Departamento Jurídico, quando submetida à Procuradoria Especializada no Controle de Constitucionalidade, surgiram questionamentos acerca das tarefas atribuídas aos profissionais dispostos naquele normativo, de forma a levantar dúvidas acerca das atribuições veladas a seus membros, entendendo-as como não sendo de direção, chefia e assessoramento.

Diante do desdobramento acima, surgiram questionamentos judiciais, que agora esta administração pretende ver encerrada, conquanto buscou-se adequar à nova proposição com as recentes decisões dos nossos tribunais, de modo a lhe garantir plena eficácia em caso de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Noutro norte, com a presente, pretende-se equipar a Assessoria Jurídica com uma estrutura suficiente para atender todas as demandas do setor, não apenas responsável pelos procedimentos administrativos, mas também pelo contencioso

RECEBEMOS

12/05/2022

17/22